DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020 | Ano IV | Edição nº 428 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Controladoria Geral do Município	2
Julgamento	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Controladoria Geral do Município | Julgamento

Prefeitura Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Município

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOSÉ LUIS PEREZ E EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO.

Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2020
Portaria nº 058 de 12 de fevereiro de 2020

5. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão na busca da certeza jurídica, na obrigação de perquirir, no esforço de fazer prevalecer os Princípios da Administração Pública e da Ampla Defesa e do Contraditório e na busca da verdade real, representante não somente da Administração Pública, mas acima de tudo, do compromisso dessa Instituição com o Direito, com a verdade e com a justiça, esgotou todos os meios possíveis não havendo qualquer dúvida quanto à decisão que passa a expor.

Sabe-se que o processo administrativo disciplinar desenvolve-se segundo a legislação municipal, de acordo com as seguintes fases:

1) Instauração: que compreende a publicação do ato de constituição da comissão, e a comunicação das autoridades;

2) inquérito administrativo: que compreende a instrução, ou seja, a produção de provas e, caso haja o indiciamento, a citação do servidor para oferecer defesa, seguindo-se do relatório final conclusivo;

3) julgamento: que versa sobre a decisão final da autoridade competente.

No caso dos autos, a partir da análise do relatório pormenorizado acerca de todos os fatos e atos ocorridos no feito, verifica-se que, tanto a Autoridade Administrativa, quanto a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nomeada, conduziram o feito de acordo com os ditames legais, haja vista que após a instauração, deu-se início à apuração dos fatos, culminando com o indiciamento do servidor e com a elaboração de Relatório Final conclusivo.Ademais, verifica-se que, muito embora não tendo constituído Advogado, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, ao verificar que o servidor investigado e posteriormente indiciado não havia apresentado defesa escrita, promoveu a nomeação de Defensor Dativo, qual seja, o servidor efetivo Guilherme Pereira Pisi, auxiliar de controladoria, matrícula 3463, o qual possui ensino superior completo.

Do conjunto probatório, de todos os fatos, e documentos juntados, ressaltam evidentes que houve abandono de cargo devido à ausência do servidor

por mais de 30 dias. No caso vertente, as conclusões fáticas alcançadas pela comissão, no sentido de que o servidor Evandro Sérgio Gonçalves ausentou-se do trabalho sem motivo justificado por tempo suficiente para a caracterização da infração denominada "abandono de cargo", ou seja, ausência por mais de 30 dias consecutivos, encontram-se corretas.

As penalidades passíveis de aplicação no âmbito do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brodowski são: advertência, suspensão, além de demissão, cassação da aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função de direção e chefia, conforme prevê o art. 158 do estatuto disciplinar.

Em sua defesa o acusado, através de defensor dativo, apresentou uma negativa geral, alegando ser ônus de a autoridade instauradora provar a transgressão disciplinar. Combatendo a pretensão deduzida pela autora, o defensor solicitou em caso de ausência de elementos probatórios a improcedência das acusações formuladas na indiciação.

No inquérito, a comissão identificou a ausência de protocolização de pedido de afastamento seja para atuar em projetos pessoais, sejam motivos de foro íntimo, ou até mesmo causas de ordem de saúde, fato que, além de não afastar a intencionalidade da ação demonstra indevida sobreposição de interesses pessoais sobre o público. Dessa forma, segundo Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria Geral da União, os fatos caracterizam motivos hábeis para afastar a intenção de abandonar o cargo como sendo aqueles que se fundam em razões independentes de sua vontade. Esclarece-nos o manual:

> "O motivo, assim, precisa ser relevante, já que a ausência injustificada faz pressupor o desinteresse do servidor na prestação do serviço público. Essa presunção só se afasta por motivo de força maior, entendido, como tal, o obstáculo intransponível, de origem estranha, liberatório da responsabilidade".

Ante todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, esta comissão entende pela aplicação da pena de **DEMISSÃO** ao servidor E. S. G. matrícula 1849, por ter se ausentado por mais de 30 dias consecutivamente, infringindo assim o artigo 147, incisos III e X, comportamento tipificado no art.168.

Outros Atos

PREFEITURA DE BRODOWSKI

PARECER DA COMISSÃO E RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2020

ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS (LEI ALDIR BLANC) EM BRODOWSKI – SP
PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO **02/2020**

Nós, membros da Comissão de Análise e Seleção do Chamamento Público 02/2020, constituída nos termos do Decreto Municipal 4.174 de 26 de Outubro de 2020, capítulo IV, Art. 8º, pela portaria municipal nº 264/20, em acordo com o item 5 do Chamamento Público 02/2020, analisamos a documentação e selecionamos os beneficiários do respectivo subsídio conforme item 5.2, em observância com o disposto no item 2 (Da participação) do referido Chamamento e obedecendo aos critérios estabelecidos no item 3 (Das condições de participação), bem como aos demais itens pertinentes à análise e seleção.

1. Lista de inscritos e respectivos pareceres sobre documentação e proposta de contrapartida:

01 – Auê Escola de Arte; Proponente: Emily Miguel Alves. PARECER DA COMISSÃO: Documentação em acordo com o item 4.2 do referido Chamamento Público. Proposta de Contrapartida apresentada em acordo com o item 7 (Da Contrapartida) do referido Chamamento Público, sendo: **Ação 1** - Apresentação ao ar livre: Mantida; **Ação 2** – 8 Bolsas de Estudo para alunos no ano de 2021: Mantida; portanto **APROVADA** por essa Comissão. **Valor do subsídio: R$ 6.000,00** (seis mil reais).
02 – Studio Danilo Santos; Proponente: Danilo Santos da Costa. PARECER DA COMISSÃO: Documentação em acordo com o item 4.2 do referido Chamamento Público. Proposta de Contrapartida apresentada em acordo com o item 7 (Da Contrapartida) do referido Chamamento Público, sendo: **Ação 1** - Oficinas de dança para alunos da rede pública municipal de ensino: Mantida; portanto **APROVADA** por essa Comissão. **Valor do subsídio: R$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).
03 – Personalize; Proponente: João Manoel Filho. PARECER DA COMISSÃO: Documentação em acordo com o item 4.2 do referido Chamamento Público. Proposta de Contrapartida apresentada em acordo com o item 7 (Da Contrapartida) do referido Chamamento Público, sendo: **Ação 1** - Oficinas de pintura em tela e tecido para alunos da rede pública municipal de ensino: Mantida; portanto **APROVADA** por essa Comissão. **Valor do subsídio: R$ 9.000,00** (nove mil reais).
04 – Mary Art Tattoo; Proponente: Maria Eduarda de Oliveira Manoel. PARECER DA COMISSÃO: Documentação em acordo com o item 4.2 do referido Chamamento Público. Proposta de Contrapartida apresentada em acordo com o item 7 (Da Contrapartida) do referido Chamamento Público, sendo: **Ação 1** - Oficinas de desenho realista para alunos da rede pública municipal de ensino. Mantida; portanto **APROVADA** por essa Comissão. **Valor do subsídio: R$ 6.000,00** (seis mil reais).
05 – Studio Gisella Camilo; Proponente: Gisella Farias Camilo. PARECER DA COMISSÃO: Documentação em acordo com o item 4.2 do referido Chamamento

PREFEITURA DE BRODOWSKI

Público. Proposta de Contrapartida considerada acima do que estabelece o item 7 (Da Contrapartida) do referido Chamamento Público e portanto tendo uma de suas ações suprimidas por essa comissão, sendo: **Ação 1** – Aulas on-line para público infantil: Mantida; **Ação 2** – Aulas on-line para público adulto: Mantida; **Ação 3** – Apresentação das aulas nas escolas da rede pública: Suprimido; **Ação 4** – Disponibilização de Bolsa de estudos para alunos da rede pública de ensino: Mantida; portanto **APROVADA** por essa Comissão. **Valor do subsídio: R$ 9.000,00** (nove mil reais). Como houveram alterações nas propostas de contrapartida pela presente comissão, o proponente tem 24h para enviar suas impressões sobre a nova proposta. Caso não haja resposta após esse prazo, essa comissão entenderá que o responsável está de acordo com as decisões descritas neste parecer.
06 – Circo Kroner; Proponente: Alexandre Estevão Robatini Klein. PARECER DA COMISSÃO: Documentação em acordo com o item 4.2 do referido Chamamento Público. Proposta de Contrapartida apresentada em acordo com o item 7 (Da Contrapartida) do referido Chamamento Público, sendo: **Ação 1** - Disponibilização do Documentário sobre a vida no circo: Mantida; **Ação 2** - Vídeo entrevistando artistas: Mantida; **Ação 3** - Depoimento (gerente do circo sobre vida no circo): Mantida; **Ação 4** - Vídeos de artistas pós pandemia: Mantida; portanto **APROVADA** por essa Comissão. **Valor do subsídio: R$ 30.000,00** (trinta mil reais).
07 – AF Fotografia; Proponente: Alana Furlan Rossi. PARECER DA COMISSÃO: Documentação em acordo com o item 4.2 do referido Chamamento Público. Proposta de Contrapartida apresentada em acordo com o item 7 (Da Contrapartida) do referido Chamamento Público sendo: **Ação 1** – Exposição de fotografias Newborn: Mantida; **Ação 2** – Álbum Premium de fotografias dos pontos turísticos da cidade de Brodowski: Mantida; portanto **APROVADA** por essa Comissão. Valor do subsídio: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

2. O parecer da Comissão não dá garantia do recebimento do subsídio, para tal é necessário que os documentos originais de cada proponente conforme listado abaixo sejam entregues na Secretaria Municipal de Cultura, na Avenida Dr. Rebouças, nº 364, em horário comercial, no prazo de 72 horas contados da data desta publicação.

a) Cópia simples acompanhado de originais de CPF e RG do Proponente;
b) Cópia do Cartão do CNPJ do espaço cultural;
c) Anexo I do Chamamento Público (Auto Declaração) devidamente preenchido e assinado;
d) Anexo II do Chamamento Público (Solicitação do Subsídio/Declaração) devidamente preenchido e assinado
e) Anexo IV do Chamamento Público (Proposta de Contrapartida), devidamente preenchido e assinado.
f) Indicação de Conta Bancária em nome do Proponente ou do espaço.

Brodowski, 24 de Novembro de 2020;
PAULO RICARDO DIAS FLORENTINO, Presidente da Comissão de Análise e Seleção de Projetos – Lei Aldir Blanc Brodowski - SP